



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 no município de Barracão, estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções Correspondentes;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 55.128 de 19 de Março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento e epidemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Barracão;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo COVID -19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região Sul do Brasil, situação que pode vir a ser identificada em Barracão a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO Recomendação do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Memo. Circ. Gab. nº 013 de 19 de Março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Barracão para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19).

Parágrafo Único. São estabelecidos no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços: clubes, casas noturnas, centros de ginástica, entidades tradicionalistas, associações, salões comunitários, exposições públicas ou privadas. (Alterado pelo Decreto nº 306, de 2020)

Parágrafo Único. Fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local e adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros. (Alterado pelo Decreto nº 306, de 2020)

~~**Art. 3º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais: (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**I**—Farmácias; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**II**— Supermercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**III**— Unidades de Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**IV**— Postos de combustíveis; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ~~V – Distribuidoras de gás; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~VI – Agropecuárias em regime de emergência e para venda de rações e medicamentos; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~VII – Serviços de coleta de lixo e limpeza; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~VIII – Serviços de táxi; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~IX – Serviços de tele-entrega; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~X – Serviços laboratoriais; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XI – Serviços bancários, assim considerados agências e postos bancários; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XII – Agência de correios; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XIII – Unidade de recebimento de grãos; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XIV – Oficinas mecânicas, lavagens e borracharias em regime de plantão safrá; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XV – Indústria de processamento de gêneros alimentícios; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XVI – Imprensa em geral; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XVII – Serviços de segurança privada; (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XVIII – Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; (incluído pelo Decreto nº 304, de 21 de março de 2020); (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XIX – Serviços de distribuição e geração de energia elétrica; (incluído pelo Decreto nº 304, de 21 de março de 2020); (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XX – Serviços de telefonia e internet; (incluído pelo Decreto nº 304, de 21 de março de 2020); (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~
- ~~XXI – Serviços funerários. (incluído pelo Decreto nº 304, de 21 de março de 2020). (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

Art. 4º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar normalmente, desde que a capacidade de atendimento seja limitada a 30% da previsão contida no PPCI e respeitado o distanciamento de, no mínimo, dois metros entre mesas. Os bares poderão funcionar somente para venda de alimentos e bebidas lacradas, ficando proibido o consumo no local. (Alterado pelo Decreto nº 306, de 2020)



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~**I** – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (tele-entrega) ou para retirada no local de atendimento prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento. (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

Art. 5º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, escadas, acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas e sanitários), preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; e,

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, e quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

IV – adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde e orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade: (Incluído pelo Decreto nº 306, de 2020)

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e (Incluído pelo Decreto nº 306, de 2020)

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 306, de 2020)

Art. 6º O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independente de sua característica, condições ambientais,



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tipo de público, duração e tipo de eventos.

Art. 9º Fica limitado o acesso de 20 pessoas, concomitantemente, em velórios e afins para que não haja aglomerações no local e com funeral em tempo máximo de 12h.

Art. 10. Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com acesso público deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool gel 70%, nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Art. 11. Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar e toalhas de papel descartável.

Art. 12. Os prédios públicos funcionarão em turno único, das 7h00min às 13h00min, em sistema de rodízio nos seus respectivos setores, com exceção da Unidade Básica de Saúde, que terá como horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min. (Alterado pelo Decreto nº 306, de 2020)

~~**I** – a unidade básica de saúde funcionará apenas para atendimento de urgência, vacinação, entrega de medicamentos, renovação de receitas das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sendo os demais casos com atendimentos realizados através de agendamento por telefone. (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**II** – a prefeitura municipal funcionará das 8h às 11h30min apenas com expediente interno e em sistema de rodízio. (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

~~**Parágrafo único.** A entrega de blocos aos produtores rurais será realizada no horário definido no inciso anterior. (Revogado pelo Decreto nº 306, de 2020)~~

Art. 13. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislação correlatas.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15. Será encaminhado cópia do presente Decreto a Brigada Militar e Ministério Público, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05 de 17 de Março de 2020, se for o caso.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data de 21 de março do corrente e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por iguais e sucessivos períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e,
Publique-se.

Taís Casagrande Perin
Secretária da Administração